



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0502/2024

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará- PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Nº **0688/2023- SEMAD/PMRP**, Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL 9/2023-036- FME**, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DO PARÁ E DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ, BASE COM MASTROS E TALABARTES PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O certame foi realizado no dia **30.08.2023**, com **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.0329** no valor de **R\$ 30.675,00** (trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.0373, originário do Procedimento Licitatório e objeto já identificados. **O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL de acordo o art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93**, no valor de **R\$ 4.179,00** (quatro mil, cento e setenta e nove reais), passando o contrato a ter o valor total de **R\$ 22.089,00** (vinte e dois mil, oitenta e nove reais), através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE)**, com a empresa: **P SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI CNPJ Nº 01.648.541/0001-93**, (CONTRATADA).

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, parecer jurídico, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Rondon do Pará, 02 de Outubro de 2024.